



**DESPORTO  
PARA TODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

## **Normas do Programa Nacional de Desporto para Todos 2021 1ª Fase de Candidaturas**

### **Introdução**

A aceleração económica e os seus reflexos sobre a natureza do trabalho conduziram ao aumento da inatividade física. A prevalência da obesidade durante as últimas décadas aumentou substancialmente, tal como a ansiedade e a depressão, as doenças cardiovasculares, a hipertensão arterial, a diabetes, o cancro, etc.

Igualmente conscientes de que avultam na sociedade contemporânea problemas sociais como o envelhecimento generalizado da população, o acentuar das desigualdades entre género, o aumento das assimetrias socioeconómicas e de conflitos étnicos, a deterioração das relações sociais e perda de valores essenciais que se traduzem no isolamento social e no individualismo, no desemprego e na degradação ambiental, entre outras.

Neste contexto, o **Desporto assume-se, cada vez mais, como instrumento privilegiado na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos, daí resultando relevantes benefícios pessoais bem como sociais, culturais e económicos para a sociedade.**

**O Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT) vai ao encontro deste desígnio,** apoiando programas de desenvolvimento desportivo que promovam a generalização da prática desportiva recreativa ou competitiva (não federada), desenvolvida em âmbito informal e em articulação com outras entidades e organismos, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas com que o desporto se relaciona e de acordo com as recomendações desenvolvidas no âmbito da União Europeia.

O PNDpT foi apresentado publicamente em maio de 2014, depois de auscultado o Conselho Nacional do Desporto e consideradas as sugestões daí emanadas.

Assim, o Conselho Diretivo deliberou, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, aprovar as seguintes normas de operacionalização do Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT):



## **DESPORTO PARA TODOS** PROGRAMA NACIONAL

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O PNDpT é uma medida de âmbito estrutural que visa apoiar programas de desenvolvimento desportivo que promovam a generalização da prática desportiva, informal, recreativa ou competitiva (não federada), entendida como uma atividade determinante na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos e, por conseguinte, da sociedade.
2. Serão objeto de apoio os programas desportivos que constam dos eixos de atuação do PNDpT, nomeadamente:
  - a) Prática desportiva regular não federada visando a: promoção da saúde e estilos de vida saudável entre todos os segmentos da população; inclusão social (minorias étnicas, população em situação desfavorecida, pessoas privadas de liberdade, crianças e jovens, população sénior, entre outras); integração da pessoa com deficiência; promoção da igualdade de género; sustentabilidade ambiental e mobilidade ativa; inovação tecnológica; proteção dos direitos humanos, entre outras áreas que se afigurem de interesse relevante para o desenvolvimento integral do indivíduo através do Desporto;
  - b) Eventos desportivos capazes de mobilizar um número crescente de pessoas e dessa forma promover o Desporto e, por inerência, a atividade física.
3. O PNDpT promoverá e incentivará a articulação dos programas desportivos elegíveis com outras instituições, governamentais e não-governamentais, que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas consagradas no PNDpT com o propósito de reforçar e impulsionar o crescimento dos mesmos;
4. É também missão do PNDpT identificar, divulgar e estimular a adoção de boas práticas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, no âmbito da sua missão.

### **Artigo 2.º**

#### **Destinatários**

1. Podem beneficiar de apoios ao abrigo desta fase os clubes desportivos e as associações promotoras de desporto, as quais se constituam nos termos do Decreto-Lei n.º 279/97, de 11 de outubro e da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
2. Podem ainda beneficiar de apoios outras entidades cujo objeto compreenda ou capacite o Desporto de base em Portugal, de acordo com o Despacho do membro do Governo responsável pelo desporto n.º 11566/2018, de 4 de dezembro, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. Não são elegíveis nesta fase as federações desportivas e respetivas associações, autarquias locais, comunidades intermunicipais e as instituições de ensino superior e ciência.



### **Artigo 3.º**

#### **Informação geral**

1. As candidaturas deverão ser realizadas *online* em [siec.ipdj.gov.pt](http://siec.ipdj.gov.pt) durante o período de candidatura compreendido entre 29 de janeiro e 15 de março (17h00) de 2021.
2. Antes de realizar a sua candidatura deverá proceder ao registo de utilizador bem como ao registo da sua entidade na nova plataforma de Registo Único (<https://bdu.ipdj.gov.pt/>).
3. O IPDJ, I.P. divulgará na sua página eletrónica ([ipdj.gov.pt/programa-nacional-de-desporto-para-todos](http://ipdj.gov.pt/programa-nacional-de-desporto-para-todos)) as normas de candidatura do PNDpT e o período fixado para a submissão das mesmas.
4. Durante o primeiro semestre de 2021, o IPDJ, I.P. divulgará os programas desportivos selecionados, informando posteriormente sobre a natureza e o valor do apoio a conceder, tendo em consideração a dotação orçamental e de tesouraria do IPDJ, I.P.
5. Cada entidade não poderá apresentar mais do que duas candidaturas.

### **Artigo 4.º**

#### **Requisitos**

As entidades que se candidatem a apoios no âmbito do PNDpT devem estar legalmente constituídas e ter sede social em território continental.

### **Artigo 5.º**

#### **Formalização da Candidatura**

1. A candidatura deve ser formalizada apenas em formulário próprio disponibilizado *online* através da plataforma SIEC, no endereço [siec.ipdj.gov.pt](http://siec.ipdj.gov.pt), na qual deverá descrever de forma detalhada o seu programa de desenvolvimento desportivo:
  - a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o programa de desenvolvimento desportivo deve incluir os seguintes aspetos:
    - i. Objetivos;
    - ii. Descrição e cronograma das atividades a desenvolver, fazendo referência à localização geográfica da implementação das atividades e das modalidades desportivas abrangidas;
    - iii. Caracterização da população-alvo nos diferentes segmentos da população em termos etários e sexo;
    - iv. Identificação da evolução do número de praticantes em anos transatos até, no máximo, um quadriénio;
    - v. Identificação das infraestruturas a utilizar;
    - vi. Qualificação e certificação legal dos recursos humanos envolvidos na execução do programa;
    - vii. Identificação das instituições parceiras no projeto, caso existam;



**DESPORTO  
PARA TODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

- viii. Orçamento detalhado (incluindo identificação de fontes de financiamento, ou outro tipo de apoios, de natureza externa);
  - b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou comprovativo do NIPC;
  - c) Cópia da escritura pública de constituição da entidade, se aplicável;
  - d) Cópia da publicação dos estatutos em Diário da República, se aplicável;
  - e) Cópia da ata da eleição dos órgãos sociais em exercício;
  - f) Relatório e Contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação, se aplicável;
  - g) Autorização de consulta eletrónica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira ou certidão de não dívida, em alternativa;
  - h) Autorização de consulta eletrónica junto da Segurança Social ou certidão de não dívida, em alternativa;
  - i) Ficha de fornecedor do IPDJ, I.P. (Boletim de Terceiros).
2. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação bem como outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei.
3. A não entrega dos elementos solicitados no n.º 1 deste Artigo, excetuando a alínea f), g), h), i) implicam a rejeição da candidatura.

### **Artigo 6.º**

#### **Processo de seleção**

1. Nesta primeira fase o PNDpT privilegiará o apoio a programas de desenvolvimento desportivo que:
  - a) Incidam sobre o eixo estratégico do PNDpT “Prática Desportiva Regular”, de acordo com a alínea a), do n.º 2, do Artigo 1.º, deste documento;
  - b) Incidam sobre a promoção da saúde e estilos de vida saudável junto da população do sexo feminino, que tenham como base: o desenvolvimento do desporto base feminino, o desenvolvimento de programas e/ou eventos especificamente direcionados ao público feminino e o desenvolvimento de campanhas de promoção do desporto feminino;
  - c) Promovam a participação inter-geracional;
  - d) Promovam o desporto e, por inerência, a atividade física nos locais de trabalho;
  - e) Sejam promotores e privilegiem a mobilidade ativa;
  - f) Promovam a inovação tecnológica do Desporto;
  - g) Se apresentem como programas desportivos de carácter duradouro no tempo (mais de 3 meses de duração);
  - h) Apresentem inovação e originalidade (na entidade e /ou região);
  - i) Sejam implementadas no interior do país ou zonas de baixa densidade populacional;



**DESPORTO  
PARA TODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

- j) Sejam implementados em territórios desfavorecidos;
  - k) Privilegiem um número elevado de participantes e agentes envolvidos ou o seu crescimento face a edições anteriores;
  - l) Sejam realizados por técnicos responsáveis qualificados para o efeito ou outros técnicos legalmente reconhecidos e certificados (pelo IPDJ, I.P.) na área do Desporto e Atividade Física;
  - m) Promovam o emprego e/ou a participação efetiva de agentes voluntários, fundamentalmente jovens e seniores;
  - n) Promovam a participação efetiva de ex-praticantes de alto rendimento-desportivo que se afigurem como exemplos a seguir pelos destinatários do Programa, em particular crianças e jovens;
  - o) Promovam o reforço do tecido associativo desportivo de base;
  - p) Pressuponham parcerias com outras instituições, governamentais e não-governamentais, capazes de reforçar e impulsionar o crescimento dos mesmos, tais como autarquias, clubes, ONGs, estabelecimentos de ensino, entre outros;
  - r) Revelem sustentabilidade financeira;
  - s) Pressuponham a gratuitidade de participação.
2. O PNDpT apenas concederá apoio a programas de desenvolvimento desportivo específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinário das mesmas (nomeadamente com a prática de atividades federada).

### **Artigo 7.º**

#### **Natureza dos apoios**

1. Os apoios a conceder são de natureza financeira;
2. O valor global dos apoios financeiros a conceder não deverá exceder 60% das despesas elegíveis, exceto quando o programa desportivo proposto se revista de inegável relevância estratégica para o desenvolvimento do propósito do PNDpT;
3. São consideradas elegíveis as despesas que decorrem diretamente da realização das atividades propostas no âmbito programa de desenvolvimento desportivo bem como as que se constituírem como essenciais para que o mesmo possa ser implementado na sua globalidade, como por exemplo recursos humanos (enquadramento técnico e ou científico), recursos materiais (aquisição de equipamento desportivo, logístico/didático de apoio às atividades, alugueres de espaços para desenvolvimento específico das atividades propostas), divulgação específica das atividades, despesas que permitam a realização das atividades em segurança no quadro da doença COVID-19, entre outras;



**DESPORTO  
PARATODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

4. Não são elegíveis as despesas de gestão e organização da entidade ou relativas a intervenções diversificadas relacionadas com renovação, reabilitação e conservação de infraestruturas.

#### **Artigo 8.º**

##### **Publicitação dos apoios**

1. As entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo PNDpT obrigam-se a publicitar o nome do Programa (por extenso) e os logotipos do PNDpT e do IPDJ, I.P. em todos os suportes gráficos e digitais ou ações de promoção e/ou divulgação do programa desportivo alvo de apoio;
2. As entidades beneficiárias ficam obrigadas às demais disposições que vierem a ser incluídas nos contratos-programa celebrados.

#### **Artigo 9.º**

##### **Contratualização**

1. O apoio, qualquer que seja a sua natureza, será disponibilizado mediante a celebração de contrato-programa, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
2. As entidades apoiadas pelo PNDpT comprometem-se a articular o programa desportivo proposto com outros programas e projetos desenvolvidos pelo IPDJ, I.P., designadamente a campanha #BeActive – Semana Europeia do Desporto.
3. O apoio financeiro será disponibilizado nos termos a definir no respetivo contrato-programa.

#### **Artigo 10.º**

##### **Monitorização dos apoios**

1. As entidades apoiadas pelo PNDpT obrigam-se à apresentação de um relatório detalhado sobre o programa desportivo desenvolvido, acompanhado de mapa pormenorizado da execução financeira da mesma.
2. Os elementos referidos no número anterior serão objeto de análise pelos serviços competentes do IPDJ, I.P.
3. Quando considerado necessário, o IPDJ, I.P. poderá solicitar elementos adicionais sobre a execução do programa desportivo apoiado pelo PNDpT.



**DESPORTO  
PARATODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres das entidades promotoras**

Sem prejuízo dos restantes deveres e obrigações identificados neste documento, constituem igualmente deveres das entidades apoiadas pelo PNDpT:

- a) Informar o IPDJ, I.P. sobre quaisquer alterações ao programa desportivo que motivou o apoio pelo PNDpT;
- b) Contratualizar os seguros necessários ao desenvolvimento do programa desportivo apoiado;
- c) Cumprir com o disposto no presente documento e contrato-programa celebrado;
- d) Comprovar, com documentos originais, as despesas e as eventuais receitas decorrentes da realização do programa desportivo apoiado;
- e) Participar, sempre que possível, regional ou localmente, nas atividades promovidas pelo IPDJ, I.P., designadamente na Semana Europeia do Desporto (23 a 30 de setembro).

### **Artigo 12.º**

#### **Regulamento Geral de Proteção de Dados**

1. No âmbito do PNDPT, o tratamento dos dados pessoais das entidades candidatas é realizado no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente nos termos do disposto pelo **Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679** e/ou qualquer legislação que regule, adite ou substitua a referida legislação.
2. O material promocional, registos de imagem e de vídeo das atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Desportivo apoiados poderão ser utilizados pelo IPDJ, I.P. no âmbito da comunicação pública relativa ao Programa Nacional de Desporto para Todos.
3. Tendo em conta o estabelecido no número anterior, cabe às entidades apoiadas pelo PNDPT obter o consentimento das partes envolvidas e conceder autorização para o efeito.

### **Artigo 13.º**

#### **Seguro desportivo**

Todas as atividades ou manifestações desportivas apoiadas no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos devem estar enquadradas pelo respetivo seguro desportivo, legalmente exigido pelo Decreto de Lei nº 10/2009, de 12 janeiro, devendo fazer prova aquando da entrega do relatório final.



**DESPORTO  
PARA TODOS**  
PROGRAMA NACIONAL

**Artigo 14.º**

**Dúvidas ou omissões**

Todos os aspetos que suscitem dúvidas ou estejam omissos nas normas do Programa serão decididos pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.

